

Santos, 07 de junho de 2.019.

REF.: ACORDO SALARIAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E PINTURA - ABRIL/2019

Comunicamos pela presente CIRCULAR que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA, GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.019:

1. PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2019, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 1.376,00** (hum mil trezentos e setenta e seis reais) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas com mais de 15 (quinze) empregados em 31/03/2019, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.498,50** (hum mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação vigente, esta cláusula não se aplica aos menores aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

- I- **3,10%** (três vírgula dez por cento) a partir de 1º de abril de 2019, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2019, para aqueles empregados que recebem salário base a partir de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais);
- II- **5%** (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2019, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2019, para aqueles empregados que recebem salário base até **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais);

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a este título.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A – Referente ao exercício de 2019.

As empresas se comprometem a iniciar até outubro de 2019, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2019, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar o valor de 01 (hum) salário mínimo federal a título de PLR, em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser paga em setembro de 2019 e o restante até março de 2020, para cada funcionário.

Nota: Para os funcionários que em dezembro de 2019 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o valor estipulado acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2019. Será considerado como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 5% (cinco por cento) com base sobre o recebimento de março de 2019.

5. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2019, o Vale Refeição/Alimentação será no valor mínimo de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais).

Parágrafo Primeiro – O fornecimento, *in natura*, de refeições, em refeitório próprio ou através de empresas especializadas para tanto, não isenta as empresas do pagamento do Vale Refeição diário descrito no *caput*.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro: As empresas que oferecem Vale refeição/Alimentação cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) deverão reajustá-los em 5% (cinco por cento) a partir de 01/04/2019.

Parágrafo Quarto: As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

Parágrafo Quinto: O Vale Refeição deverá ser concedido uma única vez ao mês, em número suficiente aos dias trabalhados no mês de pagamento, no prazo assinalado na Cláusula 5ª deste instrumento.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 03 (três) mensalidades sindicais de **R\$ 39,50** (trinta e nove reais e cinquenta centavos) cada, a serem descontadas dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2019 e repassadas ao sindicato profissional nos dias 16/08 1ª parcela, 16/09 2ª parcela e 16/10/2019, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 17/06/2019 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade sindical profissional, no horário comercial das 08h00 às 18h00.



Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que sindicalizarem até 12/06/2019, estão desobrigados da Contribuição Negocial.

7. MAMOGRAFIA

Para mulheres que realizam anualmente o exame de mamografia, será abonado o dia do exame.

Parágrafo Único: O exame deverá ser informado à empresa previamente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

8. AUSENCIAS INJUSTIFICADAS:

Fica convencionado que faltas, cujas justificativas não estão prevista na legislação e na presente convenção, poderão não ser descontadas do funcionário desde que ambas as partes (empresa e funcionário) de comum acordo concordem em compensá-las a qualquer momento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

9. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômica da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2019 até 31 de março de 2020.**

10. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas social da presente Convenção Coletiva vigoram desde **1º de abril de 2019 até 31 de março de 2021.**

11. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A DIRETORIA